



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA Nº 011 de 17 de maio de 2024

Estabelece procedimentos para o Conselho Regional de Museologia da 3ª Região, realizar o atendimento aos museólogos registrados nesse Regional pelo prazo previsto no Decreto Nº 57.614 de 13/05/2024, e enquanto durar a situação emergencial no Estado em decorrência das chuvas que assolaram o Estado e da outras providências.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º alínea “f” da Lei nº 7.287/1984, e o Artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 91.775/1985, e o Artigo 26, inciso XXIV do Regimento Interno do COFEM; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atender às orientações emanadas pelo Governo Federal visando à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul;
- o Art. 2º do Decreto nº 57.614 de 13/05/2024 que dispõe sobre o período de enfrentamento da emergência no Estado;
- a necessidade de manutenção de realização dos serviços principais do Sistema COFEM/COREMs com segurança;
- que a região metropolitana de Porto Alegre, onde se situa a sede do Conselho Regional de Museologia da 3ª Região (COREM 3R), ainda não tem previsão de quando as águas da enchente vão baixar, o que impede o acesso ao espaço do Regional; dentro desse contexto,

RECOMENDA:

Art. 1º- Dispor sobre medidas excepcionais temporárias em razão do estado de calamidade pública no RS, jurisdição do COREM 3R;

Art. 2º- Suspender neste ato qualquer atendimento presencial ao público, na sede do COREM3R enquanto não houver condições de acesso seguro e adequado ao local;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

Art. 3º- Neste período, o COREM 3R atenderá, exclusivamente pelos canais eletrônicos, comunicados em seu sítio eletrônico.

Art. 4º- O COREM3R deverá editar medidas, visando dar publicidade aos profissionais museólogos do Regional, de como se dará o atendimento durante o período emergencial.

Art. 5º- Referendar e instituir o **Certificado de Responsabilidade Técnica Solidária**, cujos procedimentos necessários à sua emissão e demais atos seguem o previsto na Resolução COFEM n.º 002 de 15 de agosto de 2016 sendo que os mesmos poderão ser emitidos quando a finalidade for a prestação de serviço técnico em caráter solidário durante a situação de anormalidade reconhecida como emergência/calamidade pública, nas áreas dos municípios atingidos pelas chuvas intensas que pertencem aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Portaria, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior
Museólogo – COREM 5R 0054-I
Presidente COFEM

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marco Junior
956.600.380-34
Signatário

HISTÓRICO

- 12 jun 2024**
23:12:53  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** criou este documento. (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34)
- 12 jun 2024**
23:12:54  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.10.214.51 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 12 jun 2024**
23:12:57  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.10.214.51 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

